

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 445 - ALAGOINHA - DE 13 AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



### PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

05 A 13.08.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
Gabineta da Prefeita

Lei Nº 629/2021.  
Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 09 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal **PROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO** a seguinte lei.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
MARIAS  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
Gabinete da Prefeita

**CAPÍTULO II**  
**DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo:
  - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
    1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
    2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
    3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
    4. De incentivo aos trabalhos rurais;
    5. De apoio aos programas de melhorias populares;
    6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
    7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
    8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
  - b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
    1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
    2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
    3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
  - c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

Page 2 of 15 Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000.

*M. Q. P. F. M. S.*  
Mestre de Contas do Município  
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
Gabinete da Prefeita

1. Do desenvolvimento da agropecuária;
  2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
  3. Do desenvolvimento da produção mineral.
  - d. Ações administrativas que objetivem:
    1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
    2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
- Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

**I. NA ÁREA SOCIAL:**

- a. Na educação e cultura:
  1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
  2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
  3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
  4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
  5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
  6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
  7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
  8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
  9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
  10. Apoio à atividades e extensão universitária;
  11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- b. DA SAÚDE PÚBLICA:

Page 3 of 15 Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

*M. Q. P. F. M. S.*  
Mestre de Contas do Município  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
 Gabinete da Prefeitura



1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;
- c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**
  1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
  2. Construção e melhoria de casas populares;
  - d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
    1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
    2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
    3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
    4. Estimular programas de assistência comunitária;
    5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
    6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
    7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
    8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. NA ÁREA ECONÔMICA:**
  1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
  2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
  3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
  4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
  5. Combate à seca e à pobreza rural;
- B. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

Page 4 of 13 Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha/PB - CEP 58 390 000  
 Prefeitura Municipal de Alagoinha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
 Gabinete da Prefeitura



1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;
  - III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:**
    - a. RECURSOS HÍDRICOS:
      1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
    - b. TRANSPORTES:
    1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
    - c. ENERGIA:
      1. Ampliação de redes de eletricidade urbana e rural;
      2. Manutenção da eletricidade urbana e rural;
    - d. SERVIÇOS URBANOS:
      1. Melhorar e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
      2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
      3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
      4. Arborização da cidade;
- Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

1. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
  2. Atividade: um instrumento de programação destinada a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;
  3. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
  4. Operação especial: as despesas que não resultam em produto, e não gera contraprestação sob forma de bens ou de serviços.
- Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Page 5 of 13 Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha/PB - CEP 58 390 000  
 Prefeitura Municipal de Alagoinha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
Gabinete da Prefeita

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas.

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

**I. DESPESAS CORRENTES**

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

**II. DESPESAS DE CAPITAL**

Page 6 of 15 Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

Maria da Glória Aquino de Oliveira  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
Gabinete da Prefeita

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2022 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2021;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 15 de Setembro de 2021;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2021;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
  - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% (

Page 7 of 15 Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

Maria da Glória Aquino de Oliveira  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
Gabineta da Prefeita

dois por cento ) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2022, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º**- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Page 8 of 15 Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha/PB - CEP 58 390 000

M. P. F. F. F. F.  
Maria da Glória Aquino de Oliveira  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
Gabineta da Prefeita

**Art. 13** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14** - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisito, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 16** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais,

Page 9 of 15 Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha/PB - CEP 58 390 000

M. P. F. F. F. F.  
Maria da Glória Aquino de Oliveira  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
Gabinete da Prefeita

a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Seção II**

**Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos**

**Art. 19** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Page 10 of 15 Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390-000

*M. R. F. F.*  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
Gabinete da Prefeita

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 21** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22** - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, o montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2022, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2022, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de

Page 11 of 15 Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390-000

*M. R. F. F.*  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
Gabineta da Prefeita

concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 25** - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 26** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988.

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

**CAPÍTULO VII**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 28** - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2022.

**Parágrafo 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o

Page 12 of 15 Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

*M. P. F.*  
Mariana Rodrigues de Almeida F.  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
Gabineta da Prefeita

seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

**Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

**Parágrafo 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 29** - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata o art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Parágrafo 1º** - O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Parágrafo 2º** - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o

Page 13 of 15 Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

*M. P. F.*  
Mariana Rodrigues de Almeida F.  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
Gabineta da Prefeita

cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.

**Art. 31** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 32** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 33** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2022 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 34** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 35** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 36** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:  
Anexo I - Metas Anuais;

Page 14 of 15 Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha/PB - CEP 58 390 000

M. P. Farias  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
Gabineta da Prefeita

- Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;  
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;  
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;  
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;  
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;  
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 37** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

**Art. 38** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 40** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2021.

M. P. Farias  
Maria Rodrigues de Almeida Farias  
PREFEITA MUNICIPAL  
*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 630/2021  
Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, de 09 de agosto de 2021

Autoriza a Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial Complementar ao Orçamento vigente, para os fins que especifica, e adota outras providências.

A prefeita constitucional do município de alagoinha, estado da paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do município e de conformidade com o que dispõe a lei 4.320/64, faz saber que a câmara municipal aprovou, e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial Complementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinados a atender despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

**02.041 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0017.1008 - Aquisição de Ambulância e Outros Veículos para a Saúde  
Fonte de Recursos: 1.550.000 - Transf. Especial da União-Emendas Individuais Recursos do Exercício Corrente.

4490.52 - 00	Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 17.000,00
	Subtotal.....	R\$ 17.000,00

Art. 2º - As despesas com o Crédito Adicional Especial Complementar de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e extraordinárias, como também a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio no momento necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, Parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2021.

*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
PREFEITA MUNICIPAL  
*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
Prefeita Municipal

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP - 58.390-000 Alagoinha - PB e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 182 /2021

Alagoinha, 02 de agosto de 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, RUBERVÂNIO SILVA PEREIRA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR-III, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, servindo-lhe de título de exoneração, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 02 de agosto 2021.

*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
PREFEITA MUNICIPAL  
*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
Prefeita Municipal

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - CENTRO - ALAGOINHA- PB-CEP: 58.390-000- E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 183 /2021

Alagoinha, 03 de agosto de 2021

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município e/c a Lei Municipal 413/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, **ARIELLY LUÍSA COSTA SOBRAL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 2021.

*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
Prefeita Municipal  
*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
Prefeita Municipal

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 184 /2021

Alagoinha, 12 de agosto de 2021

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51,

Considerando a decisão judicial mediante sentença prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca de Alagoinha, objeto do Processo nº 0000752-45.2015.8.15.0521, na qual, determina a revogação da Portaria nº 194/2017, que reintegrou a servidora, **ALCINEA DE SOUZA LIMA RODRIGUES** ao cargo de provimento efetivo de músico.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dar cumprimento à decisão judicial proveniente da sentença judicial prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca de Alagoinha, Dr. José Jáckson Guimarães, objeto do Processo nº 0000752-45.2015.8.15.0521, na qual, determina a revogação da Portaria nº 194/2017, que reintegrou a servidora, **ALCINEA DE SOUZA LIMA RODRIGUES** ao cargo de provimento efetivo de músico., lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E LAZER**.

Art. 2º - Fica anulada, a partir dessa data, a Portaria nº 194/2017, de 03 de julho de 2017, emitida pelo então Prefeito, **JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA**, que reintegrara a referida servidora ao Quadro de funcionários deste Município

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 12 de agosto 2021.

*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
Prefeita Municipal  
*Maria Rodrigues de Almeida Farias*  
Prefeita Municipal

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

# ATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO CMAS nº 04/2021, de 04 agosto de 2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XI  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CEAS/PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 600/2020, de 12 de junho de 2020;

**Considerando** as Resoluções CNAS Nº 30 de 12 de março de 2021 que dispõe sobre normas gerais da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

**Considerando** que os Conselhos devem observar em sua Lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, atualizado posteriormente por outros decretos que atualizam o estado de emergência na Paraíba por conta da pandemia do Corona vírus, vide o Decreto nº 41.209 de 28 de abril de 2021, se deve observar as orientações dos protocolos de Saúde do Estado da Paraíba, neste sentido deverão optar por qual formato acontecerá: *online* ou presencial, garantindo assim a realização das Conferências de Assistência Social nos Municípios e no Estado;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 19/2021, de 05 de abril de 2021, que repercutiu os efeitos do Decreto Estadual 40.652/2020, que instituiu estado de calamidade de saúde pública no território estadual e o referido Decreto Municipal que restabeleceu o estado de calamidade neste município, até 31 de dezembro de 2021, por conta da pandemia do Coronavírus;

**Considerando** o Decreto Municipal Nº 33 de 27 de Julho DE 2021, que convoca Convocar a XI Conferência Municipal de Assistência Social.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar a XI Conferência Municipal de Assistência Social, com objetivo de garantir espaço de debates e construção nas três esferas de governo, onde usuárias(os), trabalhadoras(es), entidades, gestoras(es) e outros segmentos estejam unidos buscando estratégias para o aprimoramento da Política Pública com direito garantido constitucionalmente com financiamento público.

*Assinado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 2º** - A constituição de uma Comissão Organizadora, para organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser constituída de forma paritária, coordenada pela Presidente do CMAS, a senhora, Antonia Rodrigues de Almeida Silva e demais conselheiras(os), a saber:

**I – Representantes do Governo:**

GILVANEIDE DE LIMA FELICIANO (SECRETÁRIA EXECUTIVA)  
ANTONIA RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA ( PRESIDENTE DO CMAS)  
FRANCISCO RODRIGUES DAS NEVES JUNIOR (VICE PRESIDENTE)  
ELIGESSYKA SERRANO FERREIRA DE PONTES (SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL)  
YAPONIRA BELTRÃO DE ARAÚJO (COORDENADORA DO CRAS)  
JOSÉ FÉLIX DE BRITO (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO )  
LUCIANO FERREIRA ALVES (REPRESENTATE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)  
JACIELLY DE ALMEIDA FARIAS (SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO)  
LILIANE BEZERRA TRIBUTINO SIMIÃO (COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA)  
SHÊNIA DA SILVA SOARES BRONZEADO (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

ROSILENE DE SOUSA  
KAUÃ FREIRE HONORATO DE MATOS  
MARIA EMANUELLA VASCONCELOS LEONEL  
INÁCIA PAULINO DA SILVA

**III - Trabalhadores do SUAS**

ERIKA PATRÍCIO DE SOUZA (COORDENADORA DO CRIANÇA FELIZ)  
JOSÉLIA PEREIRA DE MOURA ( COORDENADORA DO GRUPO DE IDOSOS)  
IAPONNAM DE LIMA SANTOS (ASSISTENTE SOCIAL)  
ELISÂNGELA FERNANDES GOMES (PSICÓLOGA)

RUA MARIA DA GLÓRIA AQUINO DE OLIVEIRA, 38 – CENTRO – ALAGOINHA – PB – CEP: 58.390.000 – E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 3º** - A XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: *“Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social”*.

**Art. 4º** - A XI Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á no (s) dia (s) 11 de AGOSTO de 2021, das 07h00 às 12h00, de forma presencial.

**Art.5º** - A Conferência Municipal deverá ser realizada em conformidade com a Resolução nº 30 do CNAS de 12 de março de 2021.

**§1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá registrar, até o dia 15 de setembro de 2021, em formulário on-line a ser disponibilizado pelo CEAS/PB, as informações referentes a realização da Conferência Municipal.

**Parágrafo Único** – Constará no referido formulário campos específicos para validação da realização da conferência, das propostas e dos delegados eleitos.

**Art.6º** - A escolha das(os) delegadas(os) na Conferência Municipal para participação na XIª Conferência Estadual obedecerá ao critério do porte do município, obedecendo ainda, à paridade, a saber:  
I - Município Porte I e II: 02 delegadas(os), priorizando a participação mínima de 01 usuária(o);

**§1º** - Para cada representante eleita(o) deverá ser escolhida(o) a(o) sua(seu) respectiva(o) suplente, preferencialmente do mesmo segmento para o caso de necessidade de substituição.

**Parágrafo Único** – Apoiará a organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.8º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art.8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha, 04 de agosto de 2021.

*Antonia Rodrigues de Almeida Silva*  
Antonia Rodrigues de Almeida Silva  
Presidente do CMAS

RUA MARIA DA GLÓRIA AQUINO DE OLIVEIRA, 38 – CENTRO – ALAGOINHA – PB – CEP: 58.390.000 – E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

DIÁRIO  
OFICIAL  
DO  
MUNICÍPIO  
DE  
ALAGOINHA